

CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº35/2010

Processo Nº.: 35/2010

Convite Nº.: 35/2010

1 - DA LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ com sede na RUA PORTO UNIÃO, 968, ÁGUAS DE CHAPECÓ, SC - CEP 89883000 **CONVIDA** esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço, referente ao PROCESSO Nº. 24/2010, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS, para o dia **17 de SETEMBRO de 2010**, às 08:30 horas, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **17 de SETEMBRO de 2010**, às 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS.

Modalidade: CONVITE P/COMPRAS E SERVIÇOS

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor Preço/Por Item.

Forma/Regime de Execução: Direta.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO**, processo destinado a recuperação de máquina Retroescavadeira pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagens e Retífica de motor de Onibus do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizados para dar sustentação e apoio as demandas dos departamentos citados no âmbito de melhor atender aos anseios dos munícipes na efetivação dos serviços, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quantidade
01	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA – RETROESCAVADEIRA JCB 4X4CX	UND	01
02	RECUPERAÇÃO DE MOTOR COM RETÍFICA EM ONIBUS VOLKS/COMIL PLACA MCT 1692 ANO 2002	UND	01

PARÁGRAFO ÚNICO: DENTRE OS OBJETOS CITADOS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS E RELACIONADAS DE ACORDO COM A PROPOSTA AS PEÇAS E SERVIÇOS COM VALORES UNITÁRIOS.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1)

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR-ART28
CERTIDÃO NEGATIVA INSS - ART. 29 IV
CERTIDÃO NEGATIVA FGTS - ART. 29 IV
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL - ART. 29 III
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL-ART. 29 III
CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL-ART. 29 III
DECLARAÇÃO ART. 27 - INCISO V DA LEI 8.666/93 – EM ANEXO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01
DA: (EMPRESA)
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Depto de Compras
PROCESSO Nº.: 35/2010 - LICITAÇÃO Nº.: 35/2010
ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 17 de SETEMBRO de 2010
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da **administração com antecedência não o fazendo no dia da seção**, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº02)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO
Depto de Compras
PROCESSO N°.: 35/2010 - LICITAÇÃO N°.: 35/2010
ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 17 DE SETEMRBO de 2010
ENVELOPE “PROPOSTA”

*****VALORES DOS ITENS QUE SEGUEM ABAIXO**

SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO				
Item	Descrição	Qtde	UN	Valor total da recuperação
T	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS - D. M. E. R.	-	-	-
01	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA – RETROESCAVADEIRA JCB 4X4CX	1	UND	R\$ 11.233,00
T	DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	-	-	-
02	RECUPERAÇÃO DE MOTOR COM RETÍFICA EM ONIBUS VOLKS/COMIL PLACA MCT 1692 ANO 2002	1	UND	R\$ 13.175,00
TOTAL GERAL				R\$ 24.408,00

PARÁGRAFO ÚNICO: DENTRE OS OBJETOS CITADOS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS E RELACIONADAS DE ACORDO COM A PROPOSTA AS PEÇAS E SERVIÇOS COM VALORES UNITÁRIOS.

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Convite.

5 - DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 DIAS, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional, com duas casas após a vírgula.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

6.4. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

6.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

7.1. No prazo de até IMEDIATO a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ o objeto licitado.

7.2. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada em até 30 (trinta) DIAS, após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS.

7.3. O Contrato terá a vigência após homologação – prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

8 - DO REAJUSTE

Será adotado o seguinte critério de reajuste: SEM REAJUSTE

9 - DO PAGAMENTO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ se compromete a efetuar o pagamento em 20 (vinte) dias após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

9.2 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 20 (vinte) dias.

10 - DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **Menor Preço/ Por Item**.

10.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço/ Por Item.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente

não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

10.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

10.5. Serão desclassificadas:

10.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

10.5.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexeqüíveis e preço global superior a **R\$ 24.408,00**.

10.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93. Constitui ato da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes a respeito de suas decisões.

10.7. Ao final da sessão, será lavrada a ata, assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

10.8. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação nomeada pelo prefeito municipal, que apresentará relatório em 05 (cinco) dias a contar da abertura da licitação, exceto, se houver necessidade de aplicações de prazos recursais, diligências, entre outros prazos previstos na lei 8.666/93.

10.9. As propostas que forem apresentadas após o horário da abertura serão desconsideradas.

10.10. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.11. Os eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão julgados em primeira instância após parecer da Comissão e Jurídico do Município.

10.12. Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Caberá junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

11.1.2. Do Julgamento das Propostas.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas san-

ções prevista no item 12.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

12.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Convite.

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

12.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

12.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 12.4.1.

12.4.3. Advertência

12.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

12.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ADILSON ZENI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

12.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 12.4.1. e 12.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

12.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo único: Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

13.4. Faz parte integrante deste Convite:

13.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

13.4.2. Minuta de Contrato.

13.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

13.6. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ na Rua Porto União, 968 de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone (0xx49)3339-0855.

ÁGUAS DE CHAPECÓ, 08 de setembro de 2010

ADILSON ZENI
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Depto de Compras

CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº. 35/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, sito à RUA PORTO UNIÃO, 968, torna público o CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS, tipo Menor Preço, Por Item, autorizado no Processo Administrativo Nº. 35/2010, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 08:30 do dia 17 de SETEMBRO de 2010, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS e abrirá os envelopes às 09:00 do dia 17 de SETEMBRO de 2010, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

ÁGUAS DE CHAPECÓ, 17 de setembro de 2010

ADILSON ZENI
PREFETO MUNICIPAL

Objeto: SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

I-tem	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Uni-tário	Valor total da recuperação
T	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS - D. M. E. R.					
01	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA – RETROESCAVADEIRA JCB 4X4CX					
	Descrição das peças e mão-de-obra	Qtde	UN	Marca	Preço Uni-tário	Valor Item
1	REDENTOR 320/07504	4	UNID			
2	REDENTOR 320/07580	1	UNID			
3	BOMBA COMBUSTÍVEL 320/07201	1	UNID			
4	ANEL 320/0751	1	UNID			
5	BOMBA INJETORA 320/06739	1	UNID			
6	FILTRO	3	UNID			
7	FILTRO 32/925694	1	UNID			
8	BICO INJETOR 320/06835	4	UNID			

9	FILTRO 32/925915	2	UNID			
10	MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	1	M.O.			
T	DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
02	RECUPERAÇÃO DE MOTOR COM RETÍFICA EM ONIBUS VOLKS/COMIL PLACA MCT 1692 ANO 2002	01	UND			
	Descrição das peças e mão-de-obra	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Valor Item
1	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	1	UNID			
2	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	1	UNID			
3	JOGO KITI (CAMISA,PISTAO,ANEL)	1	UNID			
4	JOGO DE JUNTAS	1	UNID			
5	REDENTOS TRASEIROS	1	UNID			
6	REDENTOR DIANTEIRO	1	UNID			
7	REDENTOR DE VÁLVULA	12	UNID			
8	BONBA DE ÓLEO	1	UNID			
9	BOMBA D´AGUA	1	UNID			
10	VÁLVULA DE ESCAPE	6	UNID			
11	VÁLVULA ADMICAO	6	UNID			
12	BUCHA DE BIELA	6	UNID			
13	GUIA DE VÁLVULA	12	UNID			
14	LITROS DE ADTIVO	3	UNID			
15	FILTRO DO ÓLEO	1	UNID			
16	FILTRO DE DIESEL	2	UNID			
17	LITROS DE ÓLEO	16	UNID			
18	ELEMENTO 9.401083544	6	UNID			
19	VÁLVULAS 1.418522053	6	UNID			
20	BICOS FOOO 430 900	6	UNID			
21	REPARO FOOO 421 089	1	UNID			
22	REPARO 9.401.817	1	UNID			
23	APLAINAR BLOCOS	1	M.O			
24	RETIFICAR VIRABREQUIN	1	M.O			
25	ADATAR SEDES DE FVÁLVULAS	12	M.O			
26	TROCAR GUIAS	12	M.O			
27	PLAINAR CABEÇOTE	6	M.O			
28	RETIFICARB BUCHA DE BIELA	6	M.O			
29	RETIFICAR ALOJ. DE BIELA	6	M.O			
30	RETIFICAR ALOJ. DE MANCAL	1	M.O			

31	LIMPEÇA DO RADIADOR	1	M.O			
32	RETIFICAR ACENTO DAS CAMISAS	6	M.O			
33	M.O MONTAGEM	1	M.O			
34	REGULAGEM BOMBA E BICOS	1	M.O			

Fornecemos os serviços e as peças solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Convite. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 90 DIAS. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias após homologação e assinatura do contrato administrativo.

_____ (Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

A N E X O N.º I

EDITAL – CONVITE N.º 35/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto N.º 4.358, de 05.09.2002)

Ref.: **CONVITE PM N.º 35/2010**

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto
no Inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho no-
turno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega me-
nor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO** E A EMPRESA XXXX NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA PORTO UNIÃO, 968, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ADILSON ZENI**, CPF Nº182.762.539-20, RG Nº12C/350.202 SSP/SC doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 35/2010, CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº 35/2010, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a **SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO**, processo destinado a recuperação de máquina Retroescavadeira pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagens e Retífica de motor de Onibus do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizados para dar sustentação e apoio as demandas dos departamentos citados no âmbito de melhor atender aos anseios dos munícipes na efetivação dos serviços, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa – do Convite, de acordo com tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quantidade
01	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA – RETROESCAVADEIRA JCB 4X4CX	UND	01
02	RECUPERAÇÃO DE MOTOR COM RETÍFICA EM ONIBUS VOLKS/COMIL PLACA MCT 1692 ANO 2002	UND	01

PARÁGRAFO ÚNICO: DENTRE OS OBJETOS CITADOS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS E RELACIONADAS DE ACORDO COM A PROPOSTA AS PEÇAS E SERVIÇOS COM VALORES UNITÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, **CONVITE**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: terá a vigência após homologação – prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N.º. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços e aquisição de materiais ou fornecimento, o preço proposto que é R\$ (xxxxxxx).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ** se compromete a efetuar o pagamento em 20 (vinte) dias após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços e aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução bem como do fornecimento do material é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N.º. 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamen- tário	Valor Bloquea- do
08-2021	Manutenção do D.M.E.R.	3.3.90.00	R\$ 11.233,00
74-2006	Manutenção do Trans. Escolar	3.3.90.00	R\$ 13.175,00

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - Os serviços e os materiais somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

9.2 - No caso de não aceitação dos serviços e dos materiais pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reexecução bem como a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

11.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

11.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 11.1.1.

11.1.3 - Advertência

11.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ADILSON ZENI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

11.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.1.1. e 11.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

11.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços e entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços e fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços e fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução e no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados bem como pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços e à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços e o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços ou fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados e materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços e entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados e os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

12.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços já prestados bem como os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existên-

cia de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Parágrafo único: Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**, bem como pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS DE CHAPECÓ, 08 de setembro de 2010.

ADILSON ZENI
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: